



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08898/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00184/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08898/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 047/08, seguida do Contrato nº 308/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra Estrutura, objetivando a construção de 20 Cisternas domiciliares semienterradas no município de São José da Lagoa Tapada-PB , no valor de **R\$ 40.111,16**(quarenta mil, cento e onze reais e dezesseis centavos),

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 80/97**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. (**fls. 74/76 e 100/101**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08898/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08898/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular** a licitação na modalidade Convite nº 047/08, seguida de Contrato nº 308/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE